

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do SPARTA CÍCLICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 07.552.643/0001-97 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**assinada via portal gov.br ou por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES via qualquer plataforma eletrônica utilizada pelo Administrador**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO os demais documentos da Estrutura de Investimento (FUNDO e CLASSE), de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. Os Documentos terão eficácia na **abertura do dia 19 de janeiro de 2026**, e ficarão disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Transformação da Estrutura de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro (FIC) para Fundo de Investimento Financeiro (FIF), sem alterar sua classificação de Multimercado. Em decorrência da transformação, (i) alterar a denominação social da estrutura de investimento para **SPARTA CÍCLICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; (ii) o Artigo 6º do Anexo da Classe, será alterado para refletir a nova política de investimento, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. A política de investimento da CLASSE consiste em proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste Anexo e na regulamentação em vigor. A CLASSE utiliza sólida análise fundamentalista macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando posições compradas e posições vendidas, bem como instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto de derivativos, com o objetivo de superar o rendimento do Ibovespa. Adicionalmente, o caixa da CLASSE estará preponderantemente aplicado em:

(i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou

(ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - no mercado interno:

a) recibos de subscrição;

b) certificados de depósito de ações;

c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);

d) cotas de fundos de investimento em ações (“FIA”); e/ou

e) cotas dos fundos de índice de ações (“ETF de Ações”) negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no mercado externo:

a) American Depositary Receipts (ADR);

b) Global Depositary Receipts (GDR);

c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;

d) cotas de FIA.

Parágrafo Primeiro – A CLASSE terá seu patrimônio líquido composto por, no mínimo, 67% de ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeita-se à tributação aplicável a Fundos de Investimento em Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 dias úteis, com defasagem de 5 dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido da CLASSE, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, a CLASSE sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira da CLASSE que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Primeiro acima poderão ser aplicados em diversas classes de ativos.

Parágrafo Quarto – É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classes e/ou fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a da CLASSE.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

II. Em razão da alteração da Estrutura indicado acima, excluir qualquer menção a obrigatoriedade de aplicação mínima de 95% da Classe Investida;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

III. Alteração integral do Artigo 8º do Anexo da CLASSE, que trata da política de investimentos para adequação à nova Estrutura.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

IV. Alteração do Artigo 10 do Anexo da Classe, para exclusão dos RISCOS REFERENTES AO FUNDO MASTER.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

V. Alteração da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE, que será de 0,034% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.262,92, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

VI. A incorporação dos fundos, conforme abaixo, no **fechamento de 19 de janeiro de 2026**, os quais possuem políticas de investimentos compatíveis. A referida incorporação só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas de ambos os fundos:

FUNDO INCORPORADOR: SPARTA CÍCLICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 07.552.643/0001-97

FUNDO INCORPORADO: SPARTA CÍCLICO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 44.836.341/0001-77

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

Atenciosamente,

